



## Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

### LEI MUNICIPAL Nº 4.422

**EMENTA: CRIA § 5º NO ARTIGO 14 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.896/84.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o § 5º no Artigo 14 da Lei Municipal nº 1.896, de 16/07/1984, com a seguinte redação:

“§ 5º - Será concedido desconto no IPTU aos imóveis que possuam árvores, através de requerimento do proprietário, conforme a seguinte equação:

DESCONTO = A + B + C + D, sendo:

A = PERCENTUAL RELATIVO AO PORTE OU A IDADE MÉDIA DAS ÁRVORES:

- DAP (diâmetro na altura do peito) até 8 cm – 1%
- DAP (diâmetro na altura do peito) de 8 a 25 cm – 3%
- DAP (diâmetro na altura do peito) maior que 25 cm – 5%
- Será considerada a porcentagem que tiver maior incidência.
- Havendo maior quantidade de árvores novas ou jovens acrescenta-se 1% (um por cento) para cada árvore adulta (DAP maior que 25 cm), até somar no máximo 5% (cinco por cento).

B = PERCENTUAL RELATIVO À QUANTIDADE DE ÁRVORES

- Até duas – 1%
- De três a cinco – 3%
- Mais que cinco – 5%
- Árvores exóticas – consideram-se somente a partir de cinco árvores e com DAP acima de 25 cm.

C = PERCENTUAL RELATIVO À ESPECIFICIDADE DAS ÁRVORES

- Somente árvores exóticas – 1%
- Até 40% exóticas – 3%
- Mais de 41% nativas – 5%

D = PERCENTUAL RELATIVO ÀS CARACTERÍSTICAS DOS LOTES E DAS ÁRVORES

- Árvores imunes ao corte (espécies tombadas) – 9%
- Árvores em risco de extinção (espécies) - 3%
- Mais de 15 árvores em lotes de até 360 m<sup>2</sup> - 5%
- Mais de 30 árvores em lotes de até 720 m<sup>2</sup> - 4%
- Mais de 40 árvores em lotes de até 720 m<sup>2</sup> - 5%
- Mais de 50 árvores em lotes de até 1.000 m<sup>2</sup> - 5%
- Lotes com mais de 1.000 m<sup>2</sup>, com cobertura de no mínimo 50% de vegetação arbórea – 3%
- Lotes com mais de 1.000 m<sup>2</sup>, com cobertura de no mínimo 70% de vegetação arbórea – 5%





|                                   |      |    |
|-----------------------------------|------|----|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA |      |    |
| Divisão de Documentação - 2008    |      |    |
| LEI N.º                           | FLS. |    |
| 4.422                             | 054  | Ra |

## **Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ**

**LEI MUNICIPAL Nº 4.422**

**FL. 02**

**I** – As árvores exóticas somente servirão para contagem quando possuírem DAP (diâmetro na altura do peito) superior a 25 cm.

**II** – Caberá à Coordenadoria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Volta Redonda a elaboração de laudo de vistoria atestando a existência e as condições da vegetação arbórea no imóvel, conforme este parágrafo.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 04 de junho de 2008.

  
**Washington Tadeu Granato Costa**  
Presidente

Projeto de Lei nº 101/07

Autor: Vereador Washington Tadeu Granato Costa

